



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.883/2023

Em 07 de Agosto de 2023.

Altera o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.469/2017, de 18 de Setembro de 2017, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Institui o Respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.469/2017, de 18 de Setembro de 2017, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Institui o Respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.431,30
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 4.420,55
Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 4.420,55

II - Cargos Efetivos de Professor, enquadrados nos Níveis Especiais em Extinção, criados na forma do art. 50 das Disposições Finais Transitórias:

Formação	Carga Horária/ Semanal	Vencimento Básico
Normal de Nível Médio	22 horas/semanais	R\$ 2.431,30

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Coordenador Pedagógico	CCM 01	R\$ 2.431,30	FGM 01	R\$ 1.215,65

Parágrafo Único: O Professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em Licenciatura Plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do inc. I deste artigo.” (NR)

Art. 2º Aos contratos temporários de professores fica assegurada a percepção das diferenças remuneratórias previstas nesta lei.

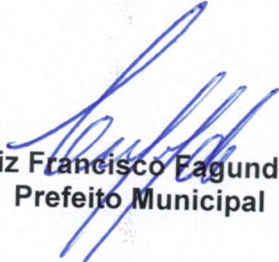
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 4º As disposições previstas nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 07 de Agosto de 2023.



Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei que Altera o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.469/2017, de 18 de Setembro de 2017, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Institui o Respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo unicamente implementar a atualização do piso salarial nacional do Magistério, que estabelece o valor de R\$ 4.420,55 para a jornada de 40 horas semanais, de modo que, no âmbito Municipal, passa a ser adotado o valor de R\$ 2.431,30 como vencimento básico para o Nível 01, Classe "A", observada a jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, previstas no Art. 39 do Plano de Carreira do Magistério.

Destacamos que em janeiro o Município já havia concedido a revisão geral anual a todos os servidores municipais no percentual de 6,89%, momento em que o vencimento básico do magistério já havia passado a ser de R\$ 2.260,82, assim, com o reajuste proposto (7,54%), que deverá ser pago a contar do mês de janeiro do corrente ano, estaremos garantindo o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos professores do Município, a contar de sua vigência.

Desse modo, solicitamos a aprovação do presente projeto com urgência, possibilitando que os novos valores já sejam pagos na folha de pagamento de agosto.



Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal